TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão plenária ordinária realizada no dia 13 (treze) de outubro de 2016, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.
Segundo Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.
Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto.
Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Morais, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Mônica Sette Lopes, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli.

Exmos. Desembargadores ausentes: Marcus Moura Ferreira, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Milton Vasques Thibau de Almeida e Juliana Vignoli Cordeiro, com causas justificadas; José Marlon de Freitas, em licença médica; Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Lucas Vanucci Lins e Adriana Goulart de Sena Orsini, em férias regimentais, Marcelo Lamego Pertence, convocado pelo colendo TST.

MM. Juízes convocados presentes: Rodrigo Ribeiro Bueno, Danilo Siqueira de Castro Faria, Sabrina de Faria Fróes Leão, Ana Maria Espi Cavalcanti, Helder Vasconcelos Guimarães, Alexandre Wagner de Morais Albuquerque, Vítor Salino de Moura Eça, Laudenicy Moreira de Abreu e Márcio José Zebende.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes, e submeteu aos eminentes pares a apreciação da Ata de nº 8 da sessão realizada em 8 de setembro de 2016, aprovada à unanimidade de votos.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. PJe-JT Processo TRT n. 0010108-26.2016.5.03.0000 ED
Relator: MM. Juiz Rodrigo Ribeiro Bueno
Embargante: Município de Paraisópolis
Advogados: Pamella Regina Carvalho (OAB/MG 0125964)
Tuany Pereira Custódio (OAB/SP 0134863-A)
Parte contrária: Luiz Ronan Neves Koury
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Impedidos: Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Luiz Ronan Neves Koury.

II. Processo TRT n. 00430-2015-140-03-00-7 AgR
Relator: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral
Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.
Advogados: Lucas Mattar Rios Melo
Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Agravados: Jeniffer Raphaela Oliveira dos Santos (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Agravo Regimental e rejeitou o pedido de suspensão do processo, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Maria Cecília Alves Pinto e Paula Oliveira Cantelli e o MM. Juiz convocado Danilo Siqueira de Castro Faria; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os MM. Juízes convocados Alexandre Wagner de Morais Albuquerque e Márcio José Zebende.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

III. Processo TRT n. 01404-2012-011-03-00-0 ED
Relator: MM. Juiz Alexandre Wagner de Morais Albuquerque
Embargante: Frances Mary Lopes
Advogada: Adriana Ribeiro Barbosa
Partes contrárias: Iniciativa Empreendimentos e Serviços Ltda. (1)
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG (2)
Advogados: Marcelo José Augusto de Oliveira (1)
Marco Túlio Fonseca Furtado (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Impedido: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal, passando ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

IV. Processo TRT n. 00583-2016-000-03-00-8 MA
Interessadas: Transimão Transportes Rodoviários Ltda. e outras
Advogado: Fábio Henrique Queiroz
Assunto: Procedimento de reunião de execuções
DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Rogério Valle Ferreira, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Maria Cecília Alves Pinto e Paula Oliveira Cantelli, aprovou a proposição apresentada pela d. 1ª Vice-Presidência e deferiu o requerimento formulado pelo Grupo Transimão, integrado pelas empresas Transimão Transportes Rodoviários Ltda., Transimão Transportes Urbanos e Turismo Ltda., Transimão Transportadora Simão Ltda., Viação Pedra Azul Ltda., Coletivos Asa Norte Ltda., Riacho Transportes Ltda., Expresso Riacho Ltda. e Viação Nossa Senhora das Neves Ltda., para instauração do Procedimento de Reunião de Execuções, em regime especial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o disposto na Resolução n. 1, de 10 de maio de 2012, e com as seguintes condições: I - que todos os sócios do Grupo Transimão apresentem declaração expressa de que estão cientes que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião de execuções, assumidas perante o Tribunal; II – que haja o arrolamento de bens dos sócios, suficientes para garantir o procedimento que ora se aprova, firmada pelos próprios sócios ou por procuradores com poderes específicos para tanto.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.
Suspeita: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires.
Sustentação oral: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, pelas interessadas.

V. Processo TRT n. 00036-2015-000-03-00-1 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerida: Juíza do Trabalho Substituta Solainy Beltrão dos Santos
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Solainy Beltrão dos Santos, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

VI. Processo TRT n. 00143-2015-000-03-00-0 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerida: Juíza do Trabalho Substituta Anna Elisa Ferreira de Resende
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Anna Elisa Ferreira de Resende, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

VII. Processo TRT n. 00144-2015-000-03-00-4 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerida: Juíza do Trabalho Substituta Lilian Piovesan Ponssoni
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Lilian Piovesan Ponssoni, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

VIII. Processo TRT n. 00145-2015-000-03-00-9 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Adriano Marcos Soriano Lopes
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Adriano Marcos Soriano Lopes, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

IX. Processo TRT n. 00147-2015-000-03-00-8 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerida: Juíza do Trabalho Substituta Maria José Rigotti Borges
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Maria José Rigotti Borges, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

X. Processo TRT n. 00151-2015-000-03-00-6 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Daniel Ferreira Brito
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho

Substituto Daniel Ferreira Brito, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XI. Processo TRT n. 00154-2015-000-03-00-0 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Luiz Fernando Gonçalves
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Luiz Fernando Gonçalves, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XII. Processo TRT n. 00155-2015-000-03-00-4 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Palma de Brito
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Palma de Brito, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XIII. Processo TRT n. 00156-2015-000-03-00-9 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Pedro Mallet Kneipp
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Pedro Mallet Kneipp, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XIV. Processo TRT n. 00157-2015-000-03-00-3 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Gurgel Noronha
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Ricardo Gurgel Noronha, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XV. Processo TRT n. 00160-2015-000-03-00-7 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: MM. Juiz do Trabalho Substituto Vítor Martins Pombo
Assunto: Vitaliciamento

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Vítor Martins Pombo, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XVI. Processo TRT n. 00162-2015-000-03-00-6 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerida: Juíza do Trabalho Substituta Mariana Piccoli Lerina
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza do Trabalho Substituta Mariana Piccoli Lerina, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

XVII. Processo TRT n. 00163-2015-000-03-00-0 PP
Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho
Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Leonardo Tibo Barbosa Lima
Assunto: Vitaliciamento
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Leonardo Tibo Barbosa Lima, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

Quando da apreciação dos Pedidos de Providência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta solicitou a retificação da autuação dos processos, para constar como relatora a Comissão de Vitaliciamento, o que foi aprovado à unanimidade de votos.

XVIII. Processo TRT n. 00630-2016-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527/2011, no âmbito do TRT da Terceira Região
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução GP n. 59/2016, que dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XIX. Processo TRT n. 00593-2016-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de Resolução Conjunta que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT e dá outras providências
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o

plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XX. Processo TRT n. 00632-2016-000-03-00-2 MA
Assunto: Proposta de escala de plantão judiciário dos 1º e 2º graus de jurisdição – período de 19/12/2016 a 31/12/2017
DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou a Proposição N. GP/CR/3/2016, que apresenta a escala dos Magistrados de 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para atuarem nos plantões compreendidos entre 19 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, coordenadora do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, parabenizou a Secretaria de Comunicação Social, pelo trabalho de divulgação das atividades do Comitê, e levou ao conhecimento dos Exmos. Desembargadores a realização da Semana da Valorização da Saúde, de 24 a 28 de outubro, evento que conta com a parceria do Programa Trabalho Seguro, coordenado, no âmbito regional, pela Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires e, no âmbito nacional, pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem agradeceu aos eminentes pares, aos Juízes de 1ª Instância, Titulares e Substitutos, às Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus, à Central de Execuções e à Central de Pesquisa Patrimonial "pelo excelente desempenho na Semana Nacional de Execução Trabalhista". Estendeu os agradecimentos à AMAT, à OAB e ao Ministério Público do Trabalho, que contribuíram de modo efetivo para o resultado alcançado.

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria parabenizou o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e a MM. Juíza Wilméia da Costa Benevides, pelo sucesso da Semana Nacional de Execução.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem registrou que será constituída comissão para analisar as sugestões apresentadas pelos Exmos. Desembargadores sobre o excesso de trabalho dos assistentes de 2º grau, questão que foi levantada na última sessão plenária.

O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Paulo Roberto de Castro, pelos aniversários do mês.

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.

Término dos trabalhos às 16 (dezesseis) horas e 15 (quinze) minutos.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2016.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 18/11/16 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

ANEXO I
(a que se refere o item XVIII da Ata N. 9
da sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2016)

Processo TRT n. 00630-2016-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527/2011, no âmbito do TRT da Terceira Região

RESOLUÇÃO GP N. 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, entre estas a de baixar atos normativos, capitulada no art. 25, XVI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, II; 5º, XXXIII; 37, **caput** e § 3º; e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regula, no âmbito do Poder Judiciário, o acesso a informações e a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Serviço de Informações ao Cidadão, regulamentado pela Portaria GP/SGP n. 1.426, de 9 de julho de 2012, o que perfaz uma etapa/entrega do Projeto "Aprimoramento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC", do Plano Estratégico 2015-2020 deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para assegurar o cumprimento da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e alterações, seguem o disposto nesta Resolução.

§ 1º O acesso de que trata esta Resolução aplica-se a todas as informações em trâmite nesta 3ª Região, inclusive às existentes em processos judiciais e nos demais documentos produzidos ou recebidos pela Justiça do Trabalho em razão do desempenho de suas atividades, respeitadas as previsões constitucionais e legais próprias.

§ 2º O acesso aos processos judiciais em segredo de justiça se dará consoante legislação processual vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II – dado processado: dado submetido a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação e controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos e sistemas autorizados;

VIII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, ao trânsito e ao destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): responsável por coordenar e promover o acesso a informações produzidas ou recebidas pelo Tribunal.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e

com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – observância da política de gestão documental deste Tribunal;

IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência no Tribunal; e

VI – contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será garantido mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelo TRT da 3ª Região dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seu sítio eletrônico, e deverá observar:

I – o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações realizadas por qualquer meio, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;

II – a preferência pela utilização de meios eletrônicos em detrimento dos impressos, salvo quando estes, em tiragem estritamente limitada à respectiva necessidade, com uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental, forem destinados para:

a) informar a população sobre seus direitos e sobre o funcionamento da Justiça, em linguagem simples e acessível;

b) cumprir dever legal;

c) editar publicações de teor científico ou didático-pedagógico; e

d) atender à política de gestão documental do órgão quanto ao armazenamento físico;

III – o livre acesso, a integralidade, a exatidão e a integridade das

informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária deste Tribunal.

§ 1º O sítio eletrônico deste Tribunal deverá conter as seguintes informações:

I – finalidades e objetivos institucionais e estratégicos, metas, indicadores e resultados alcançados pelo órgão;

II – registro das competências e da estrutura organizacional, endereços, inclusive eletrônicos, e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

III – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras desenvolvidos;

IV – levantamentos estatísticos sobre a sua atuação;

V – atos normativos expedidos;

VI – audiências públicas realizadas e calendário das sessões colegiadas;

VII – campo denominado "Transparência", em que se alojem os dados concernentes a:

a) programação e execução orçamentária, inclusive informações referentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais e resultados, e a contratos celebrados;

b) Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) das unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança ocupadas, atualizada semestralmente;

c) estruturas remuneratórias;

d) remuneração e proventos percebidos por magistrados e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluídas as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas "Remuneração Paradigma", "Vantagens Pessoais", "Indenizações", "Vantagens Eventuais" e "Gratificações";

e) relação de magistrados e servidores afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública; e

f) relação de magistrados e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à Instituição;

VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ); e

IX – mecanismo para acompanhamento dos procedimentos e processos

administrativos instaurados, não enquadrados nas hipóteses de sigilo.

§ 2° Os dados constantes do campo "Transparência" deverão estar integrados a sistema informatizado de administração financeira e controle, nos termos de Resolução do CNJ.

§ 3° As informações individuais e nominais da remuneração de magistrado ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso VII do § 1º deste artigo serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5°, **caput** e inciso IV, da Constituição da República, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

§ 4° A identificação a que se refere o § 3º deste artigo será limitada ao nome completo e ao número de um dos seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

II – Registro Geral de Identidade Civil (RG);

III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

IV – Título de Eleitor.

Art. 5º O sítio eletrônico deste Tribunal deverá ser adaptado para que, obrigatoriamente:

I – contenha ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informações de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilite o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgue em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para a estruturação da informação;

V – garanta a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – mantenha constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica; e

VIII – garanta acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, e das demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Este Tribunal disponibilizará em seu sítio eletrônico, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e ao Portal da Transparência.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 6º Este Tribunal velará pela efetiva proteção dos direitos arrolados no art. 7º da Lei n. 12.527/2011, no âmbito da respectiva administração.

§ 1º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser parcialmente sigilosa ou pessoal, é assegurado o acesso à parte não sigilosa, preferencialmente por meio de cópia com ocultação da parte sob sigilo, ou, não sendo possível, mediante certidão ou extrato, assegurando-se que o contexto da informação original não seja alterado em razão da parcialidade do sigilo.

§ 2º O direito de acesso a informações, utilizadas como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 3º A negativa de acesso à informação objeto de pedido formulado a este Tribunal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares previstas em lei.

§ 4º Nos casos de extravio da informação solicitada, o requerente poderá solicitar à autoridade competente abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da documentação.

§ 5º Verificada a hipótese prevista no § 4º deste artigo, o responsável pelo documento extraviado deverá, no prazo de 10 dias, justificar o fato, apresentar as provas da sua alegação e comunicar a ocorrência ao requerente.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, inclusive quanto a procedimentos investigatórios e a processos judiciais e administrativos, nos termos das normas legais e regulamentares específicas, assim como o disposto na Súmula Vinculante n. 14 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A decretação do sigilo deve se dar mediante justificativa escrita e fundamentada nos autos.

§ 2º O sigilo de que trata o **caput** deste artigo não abrange:

I – a informação relativa à existência do procedimento judicial ou administrativo, bem como sua numeração;

II – o nome das partes, ressalvadas as vedações expressas em lei e o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do CNJ, com redação dada pela Resolução n. 143, de 30 de novembro de 2011, do CNJ;

III – o inteiro teor da decisão que extingue o processo judicial, com ou sem resolução de mérito, bem como o processo administrativo.

§ 3º Os dados relativos à existência e numeração do procedimento, bem como ao nome das partes poderão ser momentaneamente preservados, se a sua revelação puder comprometer a eficácia das diligências instrutórias requeridas.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º O acesso a informações compreende, entre outros, o direito de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para acesso e localização da informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por este Tribunal, em tramitação ou arquivados;

III – documento ou informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou jurídica decorrente de qualquer vínculo com este Tribunal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – documento ou informação sobre atividades exercidas por este Tribunal, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços;

VI – documento ou informação pertinente à administração deste Tribunal, inclusive sobre o patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e

VII – documento ou informação relativa:

a) a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações deste Tribunal, bem como às metas e aos indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 9º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deste Tribunal está vinculado à Ouvidoria, a quem compete, nos termos do art. 3º e incisos da Resolução

GP n. 50, de 14 de julho de 2016, sem prejuízo das demais formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades:

I – orientar as unidades do Tribunal sobre o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares referentes ao acesso à informação;

II – comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

III – indicar as razões de fato ou de direito da recusa do acesso, total ou parcial, disponibilizando ao requerente o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia, bem como cientificando-o da possibilidade de recurso, e dos prazos e condições para a sua interposição, com indicação da autoridade competente para a sua apreciação.

§ 1º Não sendo possível o atendimento imediato do pedido de acesso, a Ouvidoria/SIC o encaminhará, em 48 horas, à unidade que produz ou custodia a informação, e o responderá, em até 20 dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa da unidade detentora da informação, cabendo à Ouvidoria/SIC cientificar o requerente da prorrogação, antes do término do prazo inicial.

Art. 10. Pode o requerente optar pelo tratamento sigiloso de seus dados pessoais, hipótese em que ficarão sob a guarda e responsabilidade da Ouvidoria/SIC, bem como da unidade fornecedora da informação.

Art. 11. O pedido de acesso à informação pode ser feito à Ouvidoria/SIC deste Tribunal, pessoalmente, por carta, ligação telefônica, e-mail, formulário eletrônico disponível no site www.trt3.jus.br ou, ainda, mediante o preenchimento e envio de formulários físicos insertos em caixas coletoras disponibilizadas nas dependências do Tribunal, dos Foros, Varas do Trabalho e Núcleos dos Postos Avançados.

§ 1º A Ouvidoria atenderá aos usuários no horário estabelecido para funcionamento do Tribunal, em espaço físico adequado às necessidades do serviço a ser prestado.

§ 2º As manifestações e os formulários devem conter:

I - se pessoa natural: campo para a identificação do manifestante com nome completo, número de identidade e CPF, endereço físico ou eletrônico e número de telefone;

II - se pessoa jurídica: campo para razão social, dados cadastrais, endereço físico ou eletrônico e número de telefone; e

III - campo para especificação dos fatos.

§ 3º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informações.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução e/ou envio de documentos, situação em que será cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços.

§ 1º Na hipótese de incidência do custo mencionado no art. 12, a unidade detentora da informação deverá preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e encaminhá-la à Ouvidoria/SIC, a fim de que seja disponibilizada ao requerente para pagamento.

§ 2º A disponibilização dos documentos reproduzidos fica condicionada à comprovação do pagamento dos custos dos serviços.

§ 3º Estão isentos do pagamento de que trata o **caput** deste artigo os que se declararem pobres na forma da lei.

Art. 13. Os gestores dos órgãos e das unidades do TRT da 3ª Região são responsáveis pelas informações prestadas no âmbito de suas competências.

Art. 14. Cabe à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADOC) em conjunto com a Secretaria de Documentação (SEDOC) auxiliar as autoridades descritas no art. 26 desta Resolução no procedimento de classificação das informações.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no **caput** deste artigo contribuirá, entre outras medidas, com orientações, formulários e instrumentos para a uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades do TRT da 3ª Região.

Art. 15. A unidade responsável pela produção ou custódia da informação deverá:

I – verificar se possui a informação requerida, comunicando em 48 horas à Ouvidoria/SIC se não a possuir;

II – encaminhar a informação requerida à Ouvidoria/SIC, no prazo máximo de 15 dias, a contar do recebimento do pedido;

III – comunicar à Ouvidoria/SIC, antes do término do prazo assinalado no inciso II deste artigo, a necessidade de sua prorrogação, acompanhada da devida justificativa; ou

IV – comunicar à Ouvidoria/SIC, no prazo previsto no inciso II deste artigo e mediante justificativa, a impossibilidade de divulgação da informação requerida.

§ 1º A Ouvidoria/SIC dará conhecimento da informação ao requerente ou comunicará data, local e modo para realização da consulta ou reprodução.

§ 2º O desrespeito ao prazo definido no inciso II deste artigo sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei n. 12.527/2011.

Art. 16. Não serão atendidos pedidos de acesso:

I – a informações não produzidas ou custodiadas por este Tribunal;

II – a respeito de processos sob segredo de justiça, só acessíveis às partes e aos seus advogados;

III – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

IV – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência de órgão ou entidade do TRT da 3ª Região;

V – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, nos termos previstos em Tabela de Temporalidade;

VI – a informações protegidas, tais como as sob sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, ou de correspondência; fichas financeiras; laudos, prontuários e demais informações sobre histórico médico; terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento; avaliação de desempenho, estágio probatório de servidor e vitaliciamento de magistrado; e procedimentos disciplinares gravados com sigilo;

VII – a informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas, na forma desta Resolução;

VIII –desproporcionais ou desarrazoados;

IX – a informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei 12.527, de 2011;

X – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, as unidades deste Tribunal deverão, caso tenham conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir do qual o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

Art. 17. Este Tribunal oferecerá meios para que o próprio requerente pesquise a informação de que necessitar, exceto a de caráter eminentemente pessoal, sempre resguardada a segurança e a proteção das informações e o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso, o lugar e a forma pela qual ela poderá ser consultada, obtida ou reproduzida serão informados ao requerente, por escrito, ficando este Tribunal desonerado da obrigação de fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 2º Se houver dúvida quanto à classificação do documento, o pedido

poderá ser encaminhado à análise da autoridade que esteja incumbida da classificação das informações, a qual deverá se manifestar em dez dias.

Art. 18. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução do documento original por outro meio que não ponha em risco sua conservação.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 19. No caso de indeferimento, total ou parcial, do pedido de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º A Ouvidoria/SIC encaminhará o recurso, de imediato, à autoridade responsável por seu julgamento.

§ 2º Quando a comunicação do indeferimento ocorrer por meio eletrônico, o prazo para o recurso será contado a partir da data do envio da resposta ao endereço eletrônico informado pelo requerente.

§ 3º A autoridade a que se refere o § 1º deverá encaminhar à Ouvidoria/SIC, no prazo de cinco dias, contados do recebimento do recurso:

I – a informação solicitada pelo requerente, na hipótese de provimento do recurso; ou

II – a decisão motivada, na hipótese de desprovimento do recurso.

§ 4º Da decisão prevista no inciso II do § 3° deste artigo, caberá recurso, no prazo de dez dias a contar de sua ciência, a ser dirigido ao Presidente deste Tribunal.

§ 5º Este Tribunal deverá informar mensalmente à Ouvidoria do CNJ todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O uso indevido de informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 21. As responsabilidades dos membros e servidores do TRT da 3ª Região pelas infrações descritas no Capítulo V da Lei de Acesso à Informação serão

devidamente apuradas de acordo com os procedimentos administrativos regulamentados pelas leis aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 22. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, as sessões dos órgãos colegiados deste Tribunal são públicas, e, sempre que possível, serão transmitidas ao vivo pela **internet**, observados os normativos internos e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Por decisão fundamentada, determinados atos instrutórios do processo administrativo disciplinar poderão ser realizados na presença, tão somente, das partes e de seus advogados, ou apenas destes, desde que a preservação do direito à intimidade não prejudique o interesse público da informação.

§ 2º As sessões de que trata o **caput** deste artigo serão registradas em áudio, e o conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial, no prazo de cinco dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial, no prazo de dois dias, contados da data de sua aprovação.

§ 3º Será garantido ao interessado o acesso à íntegra das discussões e decisões, de acordo com os meios técnicos disponíveis.

Art. 23. A pauta das sessões judicial e administrativa dos órgãos referidos no art. 22 será divulgada na forma estabelecida em lei ou regulamento, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião.

Parágrafo único. Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do **caput.**

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Seção I
Da classificação da informação

Art. 24. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e dos seus familiares; e

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25. As informações em poder do TRT da 3ª Região, observado o seu teor e imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 anos;

II – secreta: 15 anos; e

III – reservada: 5 anos.

§ 2º As informações que possam colocar em risco a segurança do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Corregedor e do Vice-Corregedor deste Tribunal e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término dos seus mandatos.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º deste artigo, poderá ser estabelecida, como termo final de restrição de acesso, a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deve ser observado o interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que define o seu

termo final.

§ 6º Permite-se a restrição do acesso à informação, independentemente de ato de classificação de sigilo, nos casos de:

I – legislação específica;

II – documentos preparatórios, considerados aqueles utilizados como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas; e

III – informações pessoais.

Art. 26. Ressalvado o disposto no art. 7º desta Resolução, a classificação de sigilo de informações, no âmbito do TRT da 3ª Região, é da competência das seguintes autoridades:

I – no grau ultrassecreto: do Presidente do Tribunal;

II – no grau secreto: da autoridade mencionada no inciso I e dos membros do Tribunal Pleno; e

III – no grau reservado: das autoridades mencionadas nos incisos I e II, do Secretário-Geral da Presidência e do Diretor-Geral do Tribunal.

Seção II
Dos procedimentos para classificação da informação

Art. 27. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), e conterá os seguintes dados:

I – número de identificação do documento;

II – grau de sigilo;

III – categoria na qual se enquadra a informação;

IV – tipo de documento;

V – data da produção do documento;

VI – indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII – razões da classificação, observados os critérios menos restritivos;

VIII – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos nesta Resolução;

IX – data da classificação; e

X – identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI deverá seguir anexo ao documento classificado como sigiloso.

§ 2º As informações previstas no inciso VII do **caput** deste artigo deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 28. Na hipótese de documento com informações classificadas em diferentes graus de sigilo, ser-lhe-á atribuído o tratamento do grau de sigilo mais elevado.

Seção III
Da desclassificação e reavaliação de informação sigilosa

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada, no prazo de 30 dias, pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 30. Indeferido o pedido de desclassificação ou de redução do prazo de sigilo da informação, caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, a autoridade mencionada poderá:

I – reavaliar a informação ou reduzir o prazo de sigilo, caso em que cientificará a autoridade classificadora e encaminhará a decisão à Ouvidoria/SIC para comunicação ao recorrente; ou

II – manifestar-se pelo desprovimento do recurso, em despacho motivado, caso em que o recorrente será informado da possibilidade de, no prazo de 10 dias, contado da ciência da negativa, recorrer ao CNJ.

§ 2º Nas hipóteses em que a autoridade classificadora for o Presidente deste Tribunal, o recurso de que trata o **caput** deste artigo será encaminhado pela Ouvidoria/SIC diretamente ao Tribunal Pleno.

Art. 31. A decisão da desclassificação ou da redução do prazo de sigilo de informações deverá constar das capas dos processos administrativos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Art. 32. As informações avaliadas como de guarda permanente que forem objeto de desclassificação devem ser encaminhadas, no suporte original, à Seção de Arquivo Geral (SAGER), para fins de organização, preservação e acesso.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser realizado depois de concluído o procedimento de desclassificação.

Art. 33. Os procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo reger-se-ão, no que couber, pelo Decreto n. 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 34. Cessada a causa que deu origem à classificação da informação como sigilosa, aplicam-se à sua guarda os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade do TRT da 3ª Região.

Art. 35. Decorridos os prazos previstos nas tabelas de temporalidade, as informações sigilosas de guarda temporária somente poderão ser eliminadas após a aprovação da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPADOC).

CAPÍTULO IX
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 36. O tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 37. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelo TRT da 3ª Região:

I – estarão acessíveis de forma restrita a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II – poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem ou do seu representante legal.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro (a), aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 38. O consentimento referido no art. 37, inciso II, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, vedada a identificação da pessoa a quem a informação se referir;

III – a cumprimento de decisão judicial;

IV – a defesa de direitos humanos; e

V – a proteção do interesse público geral preponderante.

Art. 39. O acesso de terceiros à informação pessoal será condicionado à

assinatura de termo de responsabilidade (modelo constante no Anexo Único desta Resolução), e o pedido deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o art. 37, inciso II, por meio de procuração;

II – comprovação das hipóteses previstas no art. 38;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos relevantes, observados os procedimentos previstos no art. 41; ou

IV – demonstração da necessidade de acesso à informação requerida, para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Parágrafo único. O uso de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Art. 40. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido por órgão competente, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes.

Parágrafo único. As informações identificadas como pessoais somente poderão ser fornecidas pessoalmente, com a identificação do requerente.

Art. 41. O Presidente do Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 40, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob a guarda do TRT da 3ª Região.

§ 1º A decisão de reconhecimento será precedida de publicação, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito.

§ 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 42. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados mantidos pelo TRT da 3ª Região.

Art. 43. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com este Tribunal e deixar de observar o disposto nesta Resolução ou na legislação sobre o tema, estará sujeita, no que couber,

às sanções previstas no Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. A pessoa natural ou a entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com este Tribunal, executar atividades de tratamento de informações, inclusive documentos sigilosos ou pessoais, deverá tomar providências para que os seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança resultantes da aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 44. O TRT da 3ª Região poderá instituir Grupo Permanente de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (GPA-LAI), que terá atribuições para discutir e articular ações que viabilizem o controle, o acompanhamento, a fiscalização e a implementação do Portal da Transparência, em observância às determinações pertinentes.

Art. 45. Cabe ao Presidente deste Tribunal:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II – monitorar a implementação da LAI e apresentar relatórios periódicos ao CNJ sobre o seu cumprimento;e

III – recomendar às unidades organizacionais do Tribunal as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e nos seus regulamentos.

Art. 46. Deverão ser publicados, anualmente, no Portal da Transparência:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 meses;

II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e

IV – descrição das ações desenvolvidas para a concretização do direito constitucional de acesso à informação.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta pública no sítio deste Tribunal e serão encaminhados ao CNJ.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Incumbe à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC), no âmbito de sua competência, fornecer soluções de TI e de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e o aprimoramento do sítio eletrônico deste Tribunal como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do CNJ.

Art. 48. Incumbe à Secretaria de Comunicação Social (SECOM) velar pelo caráter informativo e educativo das publicações e demais comunicações disponíveis no sítio eletrônico do TRT da 3ª Região, bem como primar pela clareza do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. Incumbe a cada unidade organizacional do TRT da 3ª Região solicitar a publicação e manter atualizadas no sítio eletrônico deste Tribunal as informações inerentes à sua área de competência ou, se couber, promover os registros pertinentes nas soluções de TI, velando pela integralidade, exatidão e integridade das informações.

Art. 49. Caberá ao Presidente deste Tribunal encaminhar ao CNJ os atos normativos eventualmente editados com vistas a regulamentar a LAI.

Art. 50. Os casos omissos serão examinados pela Ouvidoria/SIC e submetidos ao Presidente.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Portaria GP/SGP n. 1.426, de 9 de julho de 2012.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e as ações nela previstas deverão ser implementadas no prazo de 60 dias.

ANEXO II
(a que se refere o item XIX da Ata N. 9
da sessão plenária ordinária de 13 de outubro de 2016)

Processo TRT n. 00593-2016-000-03-00-3 MA
Assunto: Proposta de Resolução Conjunta que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do TRT e dá outras providências

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o recesso forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar as normas que disciplinam o plantão judiciário e o recesso forense neste Tribunal, mais especificamente a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, e o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no "caput" e no § 2° do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, e estabelece que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento; e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO PERMANENTE

Art. 2º O plantão judiciário será permanente e destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela provisória que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§ 4º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 5º É imprescindível que os advogados ou as partes informem, pessoalmente ou por meio do telefone disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal ou nas unidades judiciárias, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judiciário, para que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores necessários à atuação.

§ 6º A Secretaria de Segurança orientará os Agentes de Segurança Judiciária para que acionem o plantonista, em caso de comparecimento pessoal ou contato telefônico feito pelo advogado ou pela parte.

§ 7º Encerrado o período de plantão, e não havendo o acionamento na forma indicada no § 5º, o expediente será distribuído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O regime de plantão permanente dos magistrados e servidores será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes e após o expediente normal.

Art. 4º As peças destinadas ao plantão judiciário deverão ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelo magistrado de plantão deverão ser apresentados em duas vias ou encaminhados para o "e-mail" institucional fornecido pelo plantonista no momento do contato telefônico ou pessoal previsto no art. 2º, § 5º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer papéis processados durante o período de plantão serão entregues ao plantonista, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente distribuídos ou enviados ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal, por sub-região, que abrangerá os Juízes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

§ 1º A escala anual será submetida pela Presidência ao Egrégio Tribunal Pleno para aprovação até o dia 30 de setembro.

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região para a qual foi escalado.

§ 3º Para fins do rodízio semanal, será considerado o horário das 18 horas de segunda-feira até às 8 horas da segunda-feira seguinte.

§ 4º Nas segundas-feiras em que não houver expediente forense normal, o encerramento do plantão ocorrerá às 18 horas.

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

§ 7º Na 1ª sub-região, a escala de plantão será iniciada pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, observando-se, na sequência, a regra estabelecida pelo parágrafo anterior.

§ 8º Havendo auxílio fixo na Vara, o Juiz Titular ou Substituto será designado plantonista na primeira escala de plantão e o Juiz Auxiliar Fixo na escala seguinte, e assim sucessivamente.

§ 9º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região terá a seguinte composição, por semana:

I - um Juiz do Trabalho;

II - o Secretário da respectiva Vara do Trabalho ou seu substituto;

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro.

§ 1º A critério do magistrado plantonista, poderão ser convocados, quando necessário, outros servidores que sejam indispensáveis à prática dos atos processuais.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista deverá atender qualquer magistrado que estiver de plantão, desde que a determinação urgente deva ser cumprida dentro dos limites da sub-região para a qual tiver sido escalado.

§ 3º Na Capital, o Oficial de Justiça designado para atender ao plantonista das Varas do Trabalho de Belo Horizonte e do 2º grau também deverá atender às determinações de urgência das Varas do Interior que devam ser cumpridas em Belo Horizonte.

Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso, devendo manter-se nos limites da sub-região, a fim de que possam se deslocar às unidades judiciárias em tempo hábil, caso necessário.

Parágrafo único. De modo excepcional, por razões de necessidade ou de urgência, poderá haver atendimento em domicílio.

Art. 8º O magistrado plantonista não ficará vinculado ao processo em que atuou, devendo o feito ser redistribuído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os endereços e telefones para acionamento do plantão ficarão permanentemente disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado na "internet" apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão.

§ 1º O nome, o CPF e os contatos telefônicos do servidor e/ou magistrado plantonista deverão ser encaminhados pelo gestor da respectiva unidade à Secretaria de Apoio Judiciário até o décimo dia que anteceder o plantão.

§ 2º Os nomes dos plantonistas e contatos telefônicos dos servidores de plantão serão disponibilizados na "intranet" pela Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 3º A escala contendo o nome, o CPF e o contato telefônico dos Oficiais de Justiça plantonistas deverá ser elaborada a cada mês, em sistema equitativo de rodízio semanal, pelo Secretário de Vara única, pelo chefe de Núcleo do Foro, onde houver, e pela Secretaria de Mandados Judiciais, e encaminhada à Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, não podendo ultrapassar 15 dias seguidos.

§ 1º A folga compensatória somente poderá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, juntamente com o primeiro período de férias seguinte ao plantão.

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias dos magistrados e servidores, respectivamente.

§ 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens.

Art. 11. A Diretoria Judiciária disponibilizará na "intranet" as escalas de plantão anual, até o dia 10 de outubro, sem menção aos nomes dos plantonistas.

Art. 12. Fica facultada a permuta entre os Juízes plantonistas, desde que acordada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando-se o ocorrido à Presidência do Tribunal e à Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 13. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista deverá imediatamente contatar o Desembargador que estiver de plantão, a quem caberá designar, dentre todos os demais Juízes, um que possa atuar no feito.

Art. 14. O gestor da unidade plantonista deverá remeter à Diretoria Judiciária, até o quinto dia útil seguinte ao plantão, cópia dos despachos e decisões proferidos, que serão disponibilizados na "intranet".

DO RECESSO FORENSE

Art. 15. O plantão presencial na Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, ocorrerá das 12 às 16 horas.

Parágrafo único. Não haverá plantão presencial nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e fins de semana compreendidos no período referido no "caput".

Art. 16. O plantão das Varas do Trabalho da Capital funcionará no endereço da Rua Mato Grosso, n. 468, térreo, para serviços de consulta processual, entrega de guias, além de outros que reclamem urgência.

Parágrafo único. Permanecerão de plantão diariamente 3 (três) Secretários de Vara ou seus substitutos legais, acompanhados, cada um deles, de 1 (um) servidor da respectiva Secretaria, em sistema de rodízio, observando-se o seguinte:

I - o dia em que cada Secretário prestará atendimento, durante o período de recesso, será definido por escolha dos próprios Secretários das Varas, manifestada até o dia 20 de outubro de cada ano;

II - para fins de preferência na escolha dos dias de plantão, será observada a ordem de antiguidade no cargo, independentemente da localidade de exercício, considerado apenas o último período, se tiver havido interrupção no exercício da função;

III - caso haja empate quanto à antiguidade no cargo, será dada preferência ao Secretário com maior tempo de serviço no Tribunal;

IV - caberá à Secretaria de Apoio Judiciário organizar e divulgar a escala de plantão dos Secretários das Varas do Trabalho da Capital até o dia 31 de outubro de cada ano, observando critério de rodízio equitativo, de modo que aquelas Varas cujos Secretários não tenham sido escalados para o recesso em determinado ano o sejam no ano seguinte;

V - os Secretários das Varas cujos juízes estejam escalados para atuar como plantonistas nas semanas compreendidas no período do recesso, conforme escala anual aprovada pelo Tribunal Pleno, não participarão do plantão judiciário presencial.

Art. 17. O plantão de atendimento ao público na Capital para os serviços de atermação, protocolo de petições e distribuição será realizado na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, localizada no prédio da Av. Augusto de Lima, n. 1220.

Art. 18. No interior, o plantão de atendimento ocorrerá na Secretaria das Varas, nos Núcleos dos Postos Avançados e nos Núcleos dos Foros, compreendendo os serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, consulta processual e entrega de guias, além de outros que reclamem urgência, observadas as atribuições

inerentes a cada unidade, devendo ser cumprido diariamente pelo Secretário/Chefe ou seu substituto legal e 1 (um) servidor, além de 1 (um) Oficial de Justiça, o qual atuará em sobreaviso.

Parágrafo único. Nas localidades onde houver mais de uma Vara, fica facultado centralizar o plantão presencial das Varas nas dependências do Foro, mediante anuência de todos os Juízes Titulares ou Substitutos, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta.

Art. 19. As escalas de plantão dos servidores das Varas do Trabalho da Capital e do interior, dos Núcleos dos Postos Avançados e dos Núcleos dos Foros referentes ao recesso forense deverão ser encaminhadas por "e-mail", até o dia 30 de novembro, à Secretaria de Apoio Judiciário, a quem caberá fiscalizar a prestação dos serviços durante o recesso.

§ 1º O "e-mail" enviado deverá especificar o nome da unidade, bem como o período de atuação, nome completo, pasta funcional e o telefone para contato de cada servidor que atuará no plantão presencial.

§ 2º A Secretaria de Apoio Judiciário deverá compilar os dados e remetê-los à Diretoria Judiciária até o dia 7 de dezembro.

Art. 20. Todas as unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 7 de dezembro, ressalvado o disposto no artigo 19, "caput".

§ 1º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das escalas de plantão das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 2º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

§ 3º Deverá ser escalada para o plantão apenas a quantidade mínima de servidores necessária ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 22. Será concedido ao servidor 1 (um) dia de folga compensatória para cada dia trabalhado, até o limite de 5 (cinco) dias, pela atuação no período de recesso.

§ 1º Independentemente do cargo ou função que exerça, o servidor fará jus ao benefício previsto no "caput", a ser usufruído no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade.

§ 2º O cadastro do dia trabalhado e da folga compensatória deve ser registrado no Sistema Administrativo e controlado pela própria unidade.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a retribuição pecuniária.

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

Parágrafo único. No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Revogam-se a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009 e a Resolução GP/DJ n. 1, de 17 de junho de 2011.

Art. 27. Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A primeira escala a ser elaborada com base nas regras previstas no presente Ato iniciar-se-á a partir da última Vara plantonista em cada sub-região.